Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

CADERNO DE ENCARGOS[1]

ÍNDICE

1ª. Objeto 2
2ª. Prazo do contrato 2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário 2
4ª. Local e condições da prestação de serviços 4
5ª. Desmarcação de sessões 5
6ª. Equipa a afetar à prestação de serviços 5
7ª. Transferência de Propriedade 5
8ª. Preço contratual 6
9ª. Condições de pagamento 6
10ª. Seguros 8
11ª. Proteção de dados pessoais 8
12ª. Penalidades contratuais 9
13ª. Dever de sigilo 10
14ª. Força maior 11
15ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 12
16ª. Resolução por parte do adjudicatário 12
17ª. Foro competente 12
18ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 12
19ª. Comunicações e notificações 12
20ª. Termos de desempenho ambientais 12
21ª. Execução do contrato 13
22ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato 13
23ª. Legislação aplicável 13
Anexo A - Especificações técnicas gerais 14
Anexo B – Competências “Perfil dos alunos à saída da Escolaridade Obrigatória” 18

[1] *Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.*

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, no âmbito do programa educativo municipal "Porto de Crianças", para alunos da educação pré-escolar (EPE) e do 1.º ciclo do ensino básico (CEB), em sistema de coadjuvação curricular e do projeto "Crescer com a Musica", para alunos da educação pré-escolar, no tempo das Atividades de Animação e de Apoio à Família, na área das Artes – Música/Crescer com a Música.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até 29 de julho de 2022, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   a. Executar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo A do presente caderno de encargos;
   b. Estabelecer os contactos com os docentes para apresentação do projeto, calendarização e promoção de eventuais ajustes;
   c. Entregar à entidade adjudicante, no prazo máximo de 1 mês, após tomar conhecimento das escolas/turmas inscritas no projeto, a calendarização estabelecida com os docentes para cada grupo;
   d. Conceber, produzir ou adquirir todos os materiais necessários ao desenvolvimento da atividade;
   e. Efetuar o transporte dos técnicos e materiais necessários afetos à prestação de serviços;

f. Participar em, pelo menos, três reuniões com a entidade adjudicante para planificação, acompanhamento e avaliação do programa;

g. Preparar um plano de transição do projeto para o regime não presencial e/ou para o regime misto, de acordo com as orientações da Escola/AE[2] e nos termos definidos no anexo A do presente caderno de encargos;

h. O plano de transição entre regimes, a entregar à entidade adjudicante, no prazo máximo de 2 semanas a contar da data da decisão da transição de regime identificada pela Escola/AE, deverá conter a planificação do número de sessões presenciais, síncronas e/ou de vídeos a realizar (nos termos dos números anteriores e considerando os valores máximos definidos no preço contratual), e a identificação da equipa técnica associada;

i. Prever, no projeto a apresentar, medidas que acautelem a situação epidemiológica vivida à data da execução do contrato, no cumprimento das normas emanadas pelo Ministério da Educação e pela Direção Geral da Saúde, garantindo, entre outros, o distanciamento social, a individualização dos materiais e equipamentos por aluno, a higienização dos mesmos entre utilizações quando for imprescindível a partilha e a higienização antes e após cada sessão;

j. Garantir que os elementos da equipa afetos ao contrato conhecem e cumprem os planos de contingência em vigor nas Escolas onde desenvolvem a sua atividade;

k. Comunicar à entidade adjudicante e aos docentes/Escolas onde o(a) mesmo(a) desenvolve a atividade, a identificação de casos suspeito de infeção por COVID-19 na equipa afeta à prestação de serviços;

l. Participar em espetáculo(s) e/ou iniciativa(s) do Município, para divulgação/sensibilização junto dos docentes e/ou da restante comunidade educativa;

m. Garantir, que não são captadas imagens de alunos, por parte dos elementos da equipa, no âmbito do Regime Geral da Proteção de Dados e do superior interesse da criança;

n. Qualquer documentação de divulgação, avaliação/monitorização ou material pedagógico específico a utilizar no projeto, ou produto artístico relativo ao serviço prestado, terá de fazer referência ao programa/projeto e ser sujeito a validação prévia da entidade adjudicante;

o. Facultar à entidade adjudicante um exemplar, ou cópia em formato digital, de todos os materiais pedagógicos, de avaliação/monitorização do projeto ou de produtos resultantes do projeto desenvolvido, que não envolvam os alunos.

2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

[2] *Agrupamento de Escolas (AE).*

3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Os serviços serão executados no horário de funcionamento das respetivas escolas/agrupamentos escolares, ou em outro horário/local que venha a ser acordado entre as partes, em sede de execução do contrato.

2. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes relatórios:

   a. Até ao 10.º dia de cada mês, relatórios das atividades realizadas no mês transato, os quais serão acompanhados de fichas de registo de cada uma das sessões realizadas, devidamente preenchidas e assinadas, de acordo com os modelos a disponibilizar pela entidade adjudicante e a relação dos vídeos produzidos, assim como as alterações à calendarização e à planificação, nas situações em que ocorram;

   b. Até ao 29.º dia do último mês de execução do contrato, relatório final onde conste o número de sessões presenciais e/ou síncronas efetivamente realizadas e vídeos produzidos, o qual será acompanhado de fichas de registo de cada uma das sessões realizadas, devidamente preenchidas, de acordo com o modelo a disponibilizar pela entidade adjudicante.

3. Os relatórios referidos no n.º anterior deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 7 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.

4. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação, dispondo este do prazo máximo de 5 dias, a contar da comunicação da entidade adjudicante, para efetuar as referidas correções/alterações.

5. Todos os relatórios produzidos no âmbito da presente prestação de serviços devem ser entregues, em suporte digital (Word, Excel, Pdf., etc.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.

6. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

7. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos e datas de entrega dos relatórios/documentos referenciados nos números anteriores, mediante acordo entre as partes e desde que não ultrapasse o prazo máximo de vigência do contrato.

5ª. Desmarcação de sessões

1. Em caso de desmarcação de sessões presenciais ou síncronas, pela entidade adjudicante ou pelas escolas a quem as mesmas se destinam, o adjudicatário deverá proceder, no prazo máximo de 1 (um) mês, ao seu reagendamento junto dos docentes das Escolas/AE, dando conhecimento das novas datas à entidade adjudicante.

2. Nas sessões desmarcadas assiste ao adjudicatário apenas o direito de recebimento do valor correspondente à sessão reagendada.

6ª. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O prestador de serviços deve constituir uma equipa afeta à execução dos serviços que cumpra com os requisitos mínimos, definidos no Anexo A do presente documento.

2. No caso de ocorrer, durante o prazo de vigência do contrato, alguma alteração à equipa base proposta, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua ocorrência:

   a. Apresentar a justificação para a mudança da equipa;

   b. Enviar a relação do(s) novo(s) elemento(s), devendo este(s) possuir, no mínimo, os mesmos requisitos qualitativos dos elementos da equipa substituídos;

   c. Entregar curriculum vitae, certificado de habilitação e registo criminal do(s) novo(s) membro(s) da equipa a afetar à prestação dos serviços.

7ª. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega dos relatórios e dos vídeos resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

8ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários para cada um dos regimes (sessão presencial/sessão síncrona/vídeo), constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços unitários máximos, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, que a entidade adjudicante aceita pagar e que limitam os preços unitários contratuais, são os seguintes:

Área	Preço e duração de cada sessão				
	Presencial			Síncrona	Vídeo tutorial
	45’	60’	90’	30’	
Artes – Música Crescer com a Música	20,00 €	n.a.	n.a.	13,33 €	252,00 €

Legenda: n.a. – Não aplicável

3. O somatório dos preços unitários por sessão presencial/sessão síncrona/vídeo multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a 82.320,00€, no prazo máximo de vigência admitido no contrato (valores sem IVA).

4. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou direitos autorais na produção de vídeos.

9ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[3] e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[4], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas após validação, pela entidade adjudicante, do relatório de atividades a que se refere a alínea a), do n.º 2, da cláusula 4.ª, resultando o montante a pagar da multiplicação dos preços unitários da sessão presencial/sessão síncrona/vídeo pelas quantidades efetivas.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

[3] *Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.*
[4] *Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.*

mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome do Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Educação, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas[5] e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica[6], nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt

8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

---

[5] De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

[6] Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphtey.com

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

10ª. Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar seguros de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso existam, possui seguro obrigatório de relatório de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
4. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

11ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
   a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
   b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
   c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
   d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
   e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

12ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos relatórios/documentos constantes do presente caderno de encargos, até 0,05% do preço mensal apurado, por lote, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;

b. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual total do lote a que se refere;

c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 0,5% do preço contratual por lote, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

13ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

17ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

18ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

19ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

21ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

22ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
    a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios previstos no presente caderno de encargos.
    b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 4.ª e o Anexo A do presente caderno de encargos.

23ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Anexo A - Especificações técnicas gerais

1. Enquadramento

No âmbito das suas competências na área da educação, a entidade adjudicante promove, desenvolve e coordena, nas escolas da rede pública do Porto, o Programa Municipal "*Porto de Crianças"*, dirigido à Educação Pré-escolar (EPE) e ao 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), e o Projeto "Crescer com a Música", dirigido à EPE.

O ***"Porto de Crianças"*** é um programa de coadjuvação curricular, entendida como reforço e suporte interdisciplinar aos docentes da EPE e do 1º CEB, em horário letivo, com a presença e articulação direta com o docente responsável pelo grupo/turma. Assenta em três linhas de intervenção: *Artes*; *Pensamento, linguagem e comunicação*; *Ciências e tecnologias* e no exercício de estratégias pedagógicas diferenciadas, articulando a educação não formal com a educação formal, numa lógica de gestão flexível do currículo.

O projeto ***"Crescer com a Música"*** integra o conjunto de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) do Município, para os jardins de infância da rede pública, assegurando o acompanhamento das crianças fora do período diário de atividades educativas e nos períodos de interrupção letiva, na linha de intervenção das Artes, domínio da Música. É autónomo face à atividade letiva, mas suporta-se na relação com o(a) Educador(a) responsável pelo grupo.

Procura-se assim, ampliar e enriquecer a oferta educativa da EPE e do 1º CEB pelo reforço dos projetos/planos curriculares de escola/turma, com parceiros educativos especialistas, em diferentes áreas do conhecimento, que estimulem a sensibilidade, a imaginação, a criatividade, a comunicação, a análise e a capacidade para fazer escolhas. O elo de ligação faz-se a partir de um tema global, identificado anualmente.

2. Especificações técnicas gerais:

a. O projeto proposto para cada lote deverá ter articulação com a **"Liberdade",** tema global definido para o ano letivo 2021/22.

b. O projeto proposto deverá ser criativo e original.

c. O projeto proposto tem de **explicitar** como são desenvolvidas as **oito competências** do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, abaixo indicadas:

	Competências
1.	Aplicam as linguagens de modo adequado aos diferentes contextos de comunicação
2.	Transformam a informação em conhecimento
3.	Desenvolvem ideias e soluções, de forma imaginativa e inovadora
4.	Interagem com tolerância, empatia e responsabilidade
5.	Desenvolvem confiança, resiliência e persistência
6.	Manifestam consciência e responsabilidade ambiental e social
7.	Valorizam as manifestações culturais das comunidades
8.	Desenvolvem hábitos de planeamento do trabalho

d. O projeto deverá ser desenvolvido em colaboração estreita com o docente do grupo/ turma e deverá apresentar uma margem de flexibilidade no seu planeamento e execução, de forma a adaptar-se ao projeto de cada sala/turma participante;

e. O projeto poderá proporcionar o contacto com artistas plásticos, pintores, escultores, bailarinos, músicos, realizadores de cinema, escritores ou com investigadores;

f. O projeto poderá englobar parcerias técnico-pedagógicas em outras áreas do conhecimento e recursos técnicos e pedagógicos para apoio aos docentes na continuidade da atividade ou na implementação de novos projetos relacionados com as áreas disciplinares envolvidas.

3. Duração das sessões presenciais: As sessões presenciais têm duração de 60 minutos.

4. Transição das sessões:

a. Caso a avaliação da situação epidemiológica em Portugal obrigue à transição do processo de ensino/aprendizagem presencial para o regime não presencial, em ambiente virtual, e/ou para o regime misto (presencial e virtual), o adjudicatário deve prever um plano de transição entre regimes, considerando para o efeito:

i. **Sessão síncrona** - sessão dinamizada pelo técnico(a), em tempo real, com o grupo/turma e docente responsável, com duração mínima de 30 minutos e máxima correspondente ao tempo previsto para a sessão presencial; em horário a definir entre docente e técnico(a);

ii. **Vídeo em formato de tutorial** - vídeo gravado com proposta e recriação de atividade(s) para ser(em) dinamizada(s) pelo docente responsável; com duração entre 5 minutos e 10 minutos e acompanhado, quando aplicável, de *kit* composto por guião de exploração para o docente, documentação e/ou material de suporte (ex. protocolos de experiência, fichas de atividade, ficha de consolidação, materiais para a atividade, etc).

iii. O plano deverá conter a calendarização das sessões síncronas ou presenciais, considerando os valores máximos definidos no preço contratual e o número de vídeos a realizar, caso se aplique;

iv. O plano de transição deverá ser entregue à entidade adjudicante, no prazo máximo de 2 semanas a contar da data da decisão da transição de regime, identificada pelas Instituições.

b. A transição de sessões, a ocorrer, deverá respeitar a seguinte ordem de prevalência de regimes: presencial, síncrono e, por fim, a utilização de vídeos tutoriais previamente validada pela entidade adjudicante;

c. É condição de substituição das sessões presenciais por sessões síncronas, a aceitação expressa por parte do docente responsável pelo grupo/turma;

d. Em situação de regime misto (presencial e virtual), o adjudicatário deve intercalar sessões presenciais com sessões síncronas;

e. Sempre que haja a necessidade de serem utilizados vídeos tutoriais, os mesmos deverão ser previamente enviados pelo adjudicatário para aprovação da entidade adjudicante, e só então

remetidos ao docente que os disponibiliza aos alunos.

f. Em ambos os formatos, o adjudicatário deve assegurar todas as condições e qualidade técnica de produção e realização, assim como a qualidade pedagógica e técnica dos conteúdos, salvaguardando para o efeito todos os direitos de autor relacionados com os meios e conteúdos utilizados e a disponibilizar;

g. Os vídeos deverão possuir as seguintes caraterísticas mínimas:

i. **Formato:** MP4 ou AVI;

ii. **Resolução:** HD1080PX720P e boa qualidade de áudio (sem ruídos, percetível e sem oscilações de altura) e serem apoiados por legendas, sempre que possível, ou se a especificidade do grupo ou de alunos o impuser (alunos surdos);

iii. **Conteúdo:** devem ser pouco expositivos, fazendo uso de recursos criativos, nomeadamente de grafismos e de sonoplastia, que contextualizem e complementem os conteúdos e motivem a sua visualização e prática;

iv. **Outros:** os vídeos devem ainda obedecer ao modelo de “Genérico” e de “Ficha técnica”, a fornecer pela Entidade adjudicante.

h. Nos casos em que o regime não presencial ou misto seja indeferido pelo docente, pode a entidade adjudicante, até ao valor máximo de cada contrato, substituir as sessões em falta por vídeos tutoriais, com temas por si designados de acordo com as linhas de intervenção de cada lote, que farão parte do repositório do Município.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

5. Especificações técnicas

Lote 11 – Artes – Crescer com a Música | Atividade de Animação e de Apoio à Família
Objetivo da prestação de serviços: aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Artes - Música, com base no tema "Liberdade", para crianças da EPE em formato de AAAF, no âmbito do projeto Crescer com a Música. **Conteúdo da prestação de serviços:** serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação artística, área disciplinar específica de **Música,** em forma de oficina de criação musical. Pretendem-se projetos de sala que envolvam as crianças no universo das sonoridades, articulando a exploração dos sons e da música em vários estilos, a exploração do corpo, a performance e o trabalho de coro. O lote pressupõe um projeto que, na sua génese, tenha uma matriz experimental, multidisciplinar e criativa, promotora de competências de comunicação, colaboração e criatividade. O projeto deverá contemplar duas apresentações públicas, em local a designar e definidas com o(a) Educador(a) responsável pelo grupo e com a entidade adjudicante. **Qualificação da equipa de base:** • A equipa de base a afetar ao serviço no regime presencial e síncrono, deverá contemplar, **no mínimo, 11 (onze) elementos: 10 técnicos e 1 coordenador pedagógico**, que pode acumular funções como técnico, podendo sofrer ajustes em situação de transição de regime do processo de ensino/aprendizagem nas escolas, devidamente validados pela entidade adjudicante; • **Todos os elementos da equipa** propostos deverão ter formação superior em Música ou curso artístico especializado de Música. **Anos de escolaridade que o serviço abrange:** EPE **Número máximo de grupos a abranger:** 84 Os grupos em cada jardim de infância podem ser reorganizados ao longo do ano, em função de flutuações no número de participantes, sob proposta do Município, da escola ou do adjudicatário e sempre com a validação do Município. **Número máximo de sessões presenciais por grupo:** 49 (inclui 9 sessões de articulação com o(a) Educador(a) responsável pelo grupo e/ou equipa do Município) **Duração das sessões presenciais:** 45 minutos **Horário das sessões:** horário não-letivo (AAAF) **Local de prestação do serviço:** jardins de infância da rede pública do Porto

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Anexo B – Competências "Perfil dos alunos à saída da Escolaridade Obrigatória"

(Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho)

	Dimensões	Competências
ÁREAS DE COMPETÊNCIAS - perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória	Linguagens e textos	Identificam, utilizam e criam diversos produtos linguísticos, artísticos, científicos e outros
		Usam linguagens verbais e não-verbais para comunicar, recorrendo a gestos, sons, palavras, números e imagens
	Informação comunicação	Pesquisam sobre matérias escolares e temas do seu interesse
		Utilizam instrumentos diversificados para pesquisar, descrever, avaliar e mobilizar informação, de forma crítica e autónoma
	Raciocínio e R. Problemas	Interpretam informação, planeiam e conduzem pesquisas
		Tomam decisões para resolver problemas
		Participam na construção de produtos e de conhecimento, usando recursos diversificados
	Pensamento crítico e criativo Relação interpessoal	Recorrem a diferentes conhecimentos, metodologias e ferramentas
		Desenvolvem consciência quanto ao impacto das suas decisões
		Adequam comportamentos em contextos de cooperação, partilha e competição
		Trabalham em equipa e usam diferentes meios para comunicar
	Desenvolvimento Pessoal	Reconhecem os seus pontos fracos e fortes
		São capazes de expressar as suas necessidades e de procurar ajuda
	Bem-estar, saúde/ambiente	Adotam comportamentos que promovem a saúde e o bem-estar
		Compreendem os equilíbrios e as fragilidades do mundo natural e desafios globais
	Sensibilidade estética/artística	Desenvolvem o sentido estético em relação às produções artísticas e tecnológicas
		Percebem o valor estético das experimentações e criações a partir de intencionalidades artísticas e tecnológicas
	Saber científico, técnico/ tecnológico	Compreendem os fenómenos, colocando questões antes da tomada de decisão
		Fazem uso de recursos técnicos, científicos e socioculturais
	Consciência e domínio do corpo	Reconhecem a importância das atividades motoras para o seu desenvolvimento
		Realizam atividades de desenvolvimento corporal
		Aproveitam e exploram a oportunidade de realização de experiências motoras